



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

CONTRATO Nº 31/2017-SF

DATA: 28/04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E **VIAÇÃO CALVIPE LTDA.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Eng. Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.146.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha/SP, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **Viação Calvipe Ltda**, inscrita no CNPJ nº 54.248.547/0001-30, com sede em Rua Dr. Julio Prestes, 111 A – Centro na cidade de Laranjal Paulista/SP, representada neste ato por Michel Pessin, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.560.249-4 e inscrito no CPF nº 276.667.968-54, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 11/2017 – Processo nº 154/2017** e na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de transporte de alunos residentes na área rural e de difícil acesso no Município de Cerquilha, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial N.º 11/2017.

Itinerário - Linhas Rurais

A quilometragem marcada em cada uma das linhas refere-se ao itinerário completo. (ida e volta).

Linha 01:

Bairro: **REPRESA**

Nº aproximado de alunos: 25 (Fundamental)

Km: 55

Itinerário: Segue pela estrada vicinal Pedro Vereda sentido Represa, após passar o acesso ao “Ribeirão da Onça” entrar no primeiro acesso a esquerda até o sítio Primavera (dois irmãos), retorna com o ônibus pela estrada principal às escolas Adelaide Tozi e Luiza (Elisa) Gaiotto Corradi.

Linha 02:

Bairro: Represa/Taquaral

Nº aproximado de alunos: 35 (Fundamental: 15, Médio: 20)

Km: 50

Itinerário: Primeiro ponto logo após a ponte da Represa, volta pela estrada de asfalto até o acesso ao bairro do Taquaral, segue pela via principal até o “bar do Chicão” onde tem um acesso de terra com apenas um ponto. Retorna à estrada principal e segue para as escolas Adelaide Tozi e Arthur da Silva Bernardes.

Linha 03:

Bairro: Taquaral

Nº aproximado de alunos: 30 (Fundamental)

Km: 34

Itinerário: Segue pela estrada vicinal Pedro Vereda sentido Represa e entra na estrada de terra para o bairro Taquaral, segue sempre pela via principal até a escola Lavínia Rodrigues Sanson.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

Linha 04:

Bairro: Barreiro

Nº aproximado de alunos: 25 (Fundamental: 21, Médio: 3, EMEBE: 1)

Km: 98

Itinerário: Segue pela Rodovia Prefeito Antonio R Schincariol até a saída no km 98, vai até o “alambique velho” depois até o conhecido ponto onde tem uma casa com uma rotatória na frente, segue até a rotatória na Rodovia Castelo Brando e volta para a Rodovia Prefeito Antonio R Schincariol e segue até o km 100, segue pela “estrada velha” até o final da rua Pedro Santi, retorna pela estrada velha até o próximo acesso à Rodovia Prefeito Antonio R Schincariol e segue para as escolas Arthur da Silva Bernardes, Artur Luiz Gayotto e Luiza (Elisa) Gaiotto Corradi

Linha 05:

Bairro: Barreiro

Nº aproximado de alunos: 41 (Fundamental: 37, Médio: 4)

Km: 58

Itinerário: Sai da garagem e segue pela Rodovia Prefeito Antonio Romano Schincariol até o bairro Barreiro Rico, depois vai até o final da rua do bairro Ribeiro, retorna e vai para o Haras que tem no bairro, retorna à Rodovia Prefeito Antonio Romano Schincariol e segue para as escolas Arthur da Silva Bernardes e Luiza (Elisa) Gaiotto Corradi.

Linha 06:

Bairro: Barreiro/Córrego Fundo

Nº aproximado de alunos: 40 (Fundamental: 28, Médio: 12)

Km: 58

Itinerário: Segue pela Rodovia Prefeito Antonio R Schincariol até a saída no km 95, pela via principal até a “chácara Ribeirão”, retorna e segue para o Berreiro Rico, segue 600 mts em direção ao bairro São Pedro e depois retorna à Rodovia Prefeito Antonio R Schincariol e segue para as escolas Artur Luiz Gayotto, Arthur da Silva Bernardes e Luiza (Elisa) Gaiotto Corradi.

Linha 07:

Bairro: Hungria (rota I)

Nº aproximado de alunos: 15 (Fundamental)

Km: 65

Itinerário: primeiro ponto, igreja Hungria, entra acesso a sítios depois segue sentido quadra de tennis, volta e continua na vicinal próxima a chácara boi sentado, com destino as escolas:

Ônibus 1: Arthur da Silva Bernardes e João Toledo

Linha 07:

Bairro: Hungria (rota I II)

Nº aproximado de alunos: 20 (Fundamental: 13, Médio: 6, EMEBE: 1)

Km: 65

Itinerário: primeiro ponto, igreja Hungria, entra acesso a sítios depois segue sentido quadra de tennis, volta e continua na vicinal próxima a chácara boi sentado, com destino as escolas:

Ônibus 2: Lavínia Rodrigues Sanson. No retorno este ônibus passa também na creche Ondina.

Linha 08:

Bairro: São Pedro



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Nº aproximado de alunos: 45 (Fundamental: 30, Médio: 13, EMEBE: 2)

Km: 68

Itinerário: Segue pela Rodovia Prefeito Antonio Romano Schincariol até a saída para o bairro São Pedro indo até a chácara +- 1 km fim do asfalto, retorna pela vicinal, com destino as escolas: Arthur da Silva Bernardes, João Toledo, Lavínia Rodrigues Sanson.

1.2 Os serviços deverão ser iniciados no primeiro dia útil do mês de maio/2017.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O preço total a ser pago pelo serviço descrito na Cláusula V – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, descritos na Cláusula 1, será de R\$ 948.689,76 (novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
- 2.2 O preço unitário do km rodado em todas as linhas será de: R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos)
- 2.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, até trinta dias após a entrega das Notas Fiscais, correspondente aos preços constantes da proposta da licitante vencedora do presente certame, sendo feito somente através da conta corrente da proponente, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.4 **A licitante vencedora deverá apresentar uma nota fiscal para cada nível de ensino dos alunos transportados (Fundamental e Médio), a qual deverá estar de acordo com as rotas. Para isto, a empresa fornecedora dos serviços contratados deverá seguir os pedidos emitidos pela Diretoria de Compras para emissão das notas fiscais, que estarão de acordo com a planilha da empresa enviada por e-mail dos serviços realizados dentro do mês e pré-aprovada pela Coordenadoria de Transportes Municipal.**
- 2.5 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeitas condições durante o período letivo do ano de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 3.2 Até 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o encerramento do prazo contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sua intenção de prorrogar o referido prazo, como indicado, devendo a licitante vencedora manifestar seu interesse ou não, ou poderá a CONTRATANTE oficial o encerramento do mesmo na data aprazada.

CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO

- 4.1 A CONTRATANTE, em todo o tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 4.3 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- 4.4 Também constituirão motivos para rescisão do contrato: o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais; e a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Prefeitura Municipal.

4.5 Independente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficiar a outra parte sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de transporte escolar da(s) rotas(s) especificadas no item 1.1.

5.2 Os veículos da CONTRATADA que serão utilizados para a execução dos serviços correspondem aos que foram indicados nos documentos junto da sua proposta.

5.3 A CONTRATADA responsabiliza-se em:

- a) Quanto ao ônibus do tipo rodoviário urbano: possuir porta operacional apenas na dianteira (nos veículos urbanos as portas traseiras deverão permanecer lacradas);
- b) Pintura: cor única de fundo, com faixas amarelas laterais e traseiras com a inscrição “ESCOLAR” circunscrita à faixa amarela, conforme padrão DETRAN;
- c) Assentos: de fibra ou estofado, com cintos de segurança individuais;
- d) Capacidade de passageiros sentados: de acordo com o número de alunos de cada linha/rota;
- e) Janelas: com abertura limitada conforme portaria do DETRAN para padrão escolar;
- f) Tacógrafo: o(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipado(s) com tacógrafo diário ou semanal;
- g) Manter um monitor em cada ônibus, maior de 16 (dezesesseis) anos;
- h) Observar as demais exigências da legislação de transporte escolar e sua regulamentação para os veículos conforme Portaria DETRAN nº 503, de 16 de março de 2.009.

5.4 A Prefeitura Municipal de Cerquillo reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas/linhas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 Para efeito de alteração de itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a CONTRATANTE, emitirá Ordem de Operação onde conterà:

5.5.1 Data de alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares;

5.5.2 A alteração de itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola destino);

5.5.3 Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos.

5.5.4 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinada linha escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

5.6 O funcionário gestor e fiscalizador do contrato será Eduardo Prado, Coordenador de Transportes.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deste certame licitatório se obriga a chegar defronte à última escola do roteiro, com cinco (05) minutos de antecedência ao início das aulas.

6.2 Os serviços deverão ser executados em dias de atividades escolares no ano letivo, operando nas linhas escolares conforme especificadas.

6.2.1 Os ônibus somente circularão nos dias letivos dos meses de Julho e Dezembro, respeitando assim o período de recesso escolar, que posteriormente a Secretaria da Educação anunciará.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

6.2.2 Fica franqueado o transporte dos pais de alunos com destino às escolas, nas datas em que se realizarão Reunião de Pais e Mestres, exclusivamente com este objetivo, nas datas estipuladas pela Secretaria da Educação.

6.3 A CONTRATADA, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços aqui contratados, deverá em tempo hábil, providenciar suprimento, contratando outros veículos nas mesmas condições dos contratados, cujas despesas, no caso correrão por sua conta.

6.4 A CONTRATADA se obriga a manter o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados nos veículos automotores de vias terrestres, atualizando no que se refere ao seu pagamento. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a integral reparação de danos pessoais ou morais a que der causa.

6.5 **É obrigatória a identificação dos motoristas** com “crachás de identificação” fornecidos pela CONTRATADA, durante a prestação dos serviços.

6.6 **Para fins de assinatura deste contrato a empresa vencedora deverá apresentar o Atestado**

de Antecedente Criminal de cada motorista que estiver em operação nos serviços objeto deste certame.

6.7 A Contratada deverá **informar para a Secretaria Municipal de Educação** formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada.

6.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- 8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 11/2017 a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 12.361.0003-2004-3.3.90-39; 12.362.0003-2004-3.3.90-39 – Serviços Pessoa Jurídica – Setor Educação.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 28 de abril de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal
Contratante

Michel Pessin
VIAÇÃO CALVIPE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 - _____

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: Viação Calvipe Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2017-SF
OBJETO: Fornecimento serviços de transporte escolar rural.
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 28 de abril de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
MICHEL PESSIN
Representante Legal
michel@calviptur.com.br